

Resoluções

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE PENALIDADE Nº 010/2024

O Município de Vitória, considerando o que restou comprovado no Processo Administrativo nº 6892020/2023, TORNA PÚBLICA a aplicação da sanção de MULTA no montante de R\$ 79.929,00 (setenta e nove mil novecentos e vinte e nove reais) à empresa ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 28.911.309/0001-52. Todos os recursos cabíveis na instância administrativa foram esgotados. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados na Controladoria Geral do Município. Contato pelo e-mail cgm.gitpc@vitoria.es.gov.br.

Vitória, 05 de abril de 2024

Raquel Ferreira Drummond de Aguiar

Gerente de Integridade,

Transparência e Prevenção à Corrupção

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE PENALIDADE Nº 011/2024

O Município de Vitória, considerando o que restou comprovado no Processo Administrativo nº 6495256/2023, TORNA PÚBLICA a aplicação das sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA no montante de R\$ 10.283,98 (dez mil duzentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos) à empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 73.856.593/0001-66. Todos os recursos cabíveis na instância administrativa foram esgotados. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados na Controladoria Geral do Município. Contato pelo e-mail cgm.gitpc@vitoria.es.gov.br.

Vitória, 05 de abril de 2024

Raquel Ferreira Drummond de Aguiar

Gerente de Integridade,

Transparência e Prevenção à Corrupção

Leis

LEI Nº 10.054

Altera o Art. 132 da Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que Instituiu o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 132 da Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 132. O possuidor direto do imóvel é o responsável por manter as condições mínimas de higiene necessárias para o exercício de sua atividade.

Parágrafo Único. A atribuição de responsabilidade disposta no caput não exclui a aplicação de outras normas da legislação especial."(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de abril de 2024

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal



Lixo tem hora certa

Deposite seu lixo **1h**
antes da passagem
do caminhão

CENTRAL DE
SERVIÇOS



• **Vitória tem coleta domiciliar** de segunda a sábado.

• **Consulte o horário no site da Prefeitura de Vitória:**
https://www.vitoria.es.gov.br/cidade/coleta_domiciliar

CENTRAL DE
SERVIÇOS

